



PROJETO DE LEI Nº 033 /2024



Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco e Vereador Victor Ferreira Varela.

“Institui o Programa Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying e Apoio às Vítimas nas Escolas de Casimiro de Abreu.”

A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying e Apoio às Vítimas nas escolas municipais de Casimiro de Abreu.

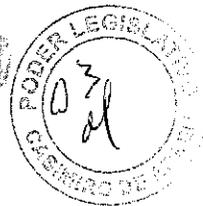
Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - Prevenir a ocorrência de bullying e cyberbullying nas escolas municipais;
- II - Promover a conscientização sobre os impactos negativos do bullying e do cyberbullying;
- III - Proporcionar apoio psicológico e social às vítimas de bullying e cyberbullying;
- IV - Implementar medidas educativas e disciplinares para os agressores;
- V - Fomentar uma cultura de respeito e inclusão nas escolas.

PROT Nº 0439/2024
Em, 05/06/2024
Elsy Myriam Parfeto
Diretora de Protocolo
Port. Nº 024/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Art. 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Bullying: atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, sem motivo evidente, causando dor e angústia, por meio de atos de intimidação, humilhação ou discriminação, ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

II - Cyberbullying: forma de bullying realizada por meio virtual, utilizando a internet, redes sociais, aplicativos, jogos on-line ou transmitida em tempo real.

Art. 4º - O tema do bullying e do cyberbullying será incluído no currículo escolar, abordando suas causas, consequências e formas de prevenção, com a realização de palestras, workshops e campanhas educativas para alunos, professores, pais e funcionários.

Art. 5º - Os professores e funcionários serão treinados para identificar e lidar com casos de bullying e cyberbullying, formando-se em cada escola um comitê de prevenção composto por educadores, psicólogos e assistentes sociais.

Art. 6º - Caberá ao Município deverá implementar um canal de denúncia anônima para casos de bullying e cyberbullying.

Parágrafo único - Serão disponibilizados serviços de suporte psicológico e social para vítimas de bullying e cyberbullying, assim como a criação de grupos de apoio e atividades de integração destes alunos.

Art. 7º - Os agressores participarão de programas de reeducação e receberão acompanhamento psicológico.

Art. 8º - Os casos de bullying e cyberbullying serão monitorados continuamente nas escolas através de avaliação periódica da eficácia das medidas implementadas, com ajustes conforme necessário, e relatórios anuais sobre o progresso do programa e suas conquistas serão publicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



Art. 9º - Para maior eficácia do Programa de que trata esta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias com ONGs e instituições especializadas na prevenção do bullying e do cyberbullying, inclusive com a colaboração de universidades para pesquisas e desenvolvimento de novas abordagens educativas.

Art. 10 - A comunidade local e os pais serão envolvidos no Programa para fortalecer a rede de apoio aos alunos.

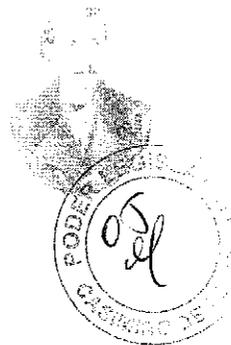
Art. 11 – O Município oferecerá os recursos necessários à realização do Programa de que trata esta Lei, cujas despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 3.3.90.30.99.00.00.00 Outros Materiais de Consumo, 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita, e 3.3.90.39.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Funções Programáticas 12.361.0040-Educação de Qualidade e 12.365.0040-Educação de Qualidade, Projetos/Atividades 2021 Gestão do Ensino Fundamental, 2081 Gestão do Ensino Fundamental, 2052 Gestão do Pré-Infantil e 2194 Gestão do Pré-Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, observadas as dotações a serem fixadas para os Orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 27 de maio de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Victor Ferreira Varela
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying e Apoio às Vítimas nas escolas de Casimiro de Abreu, visando criar um ambiente escolar seguro e saudável.

O bullying, definido como atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, provoca danos significativos às vítimas, prejudicando seu desenvolvimento e desempenho escolar. O cyberbullying, como forma virtual de intimidação sistemática, amplia o alcance e os efeitos dessas práticas, tornando-se um problema ainda mais grave na era digital.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 4º e 53, asseguram o direito das crianças e adolescentes à dignidade, ao respeito e à educação de qualidade. A Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), reforça a necessidade de ações concretas para prevenir e combater o bullying em todo o território nacional.

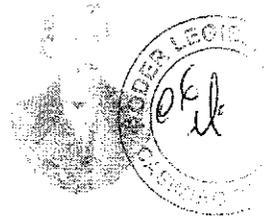
Além disso, a tipificação do bullying e do cyberbullying no Código Penal, com penalidades específicas para essas condutas, conforme descrito na legislação atual, evidencia a gravidade dessas práticas e a necessidade de medidas eficazes para seu combate.

A Lei nº 2.272, de 01 de dezembro de 2022, de autoria do Vereador Victor Ferreira Varela, demonstra o compromisso do município de Casimiro de Abreu em enfrentar a violência e a intimidação sistemática, trazendo maior responsabilidade e engajamento local no combate ao bullying e ao cyberbullying.

Com base nessas diretrizes legais e no compromisso municipal, este projeto de lei propõe medidas educativas, preventivas e de suporte às vítimas, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



intervenções direcionadas aos agressores, buscando promover um ambiente escolar mais justo, respeitoso e inclusivo.

Solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um compromisso com o bem-estar e o desenvolvimento saudável das nossas crianças e adolescentes.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 27 de maio de 2024.

Maria de Fátima P. Canêjo Francisco
Vereadora

Victor Ferreira Varela
Vereador